GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015717.989.23-0 (ref. TC-017820.989.20-0)
Recorrente(s): Fundação do ABC - **FUABC**.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Mauá à Fundação do ABC - FUABC, decorrente do Contrato de Gestão nº 01/2015, de 27/02/2015.
Responsável(is): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Eliene de Paula Pinto, Rogério Zutin, David Alves Ramalho de Melo, Luis Carlos Casarin (Secretários Municipais), Suzanete Regina de Carlis da Silva, Ester Rodrigues Lopes (Secretárias Adjuntas Municipais) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/07/2023, que decretou irregular a prestação de contas do exercício de 2019, acionando-se, em consequência, o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da LC nº 709/93.
Advogado(s): Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP n° 238.721), Tatyana Mara Palma (OAB/SP n° 203.129), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP n° 194.269), Camila Rodrigues Luiz (OAB/SP n° 374.049), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP n° 437.955), Luanderson da Silva Neves (OAB/SP n° 444.738) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS REFUTADOS NA PRECEDENTE INSTÂNCIA. CONTEXTO POLÍTICO-JURÍDICO CONHECIDO E QUE NÃO RESPALDA AS IMPROPRIEDADES VERIFICADAS. FALTA DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS. MANTIDOS OS ELEMENTOS QUE ENSEJARAM A DESAPROVAÇÃO DA MATÉRIA. DESPROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de março de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros

Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação do ABC - FUABC e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator